

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 3/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.227,28 (três mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

DATA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Até 11/4/2025 às 7h 59min

SESSÃO PUBLICA E FASE DE LANCES

Dia 11/4/2024 das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo de itens (lote único)

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM







Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETAPARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	6
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6.	HABILITAÇÃO	8
7	CONTRATAÇÃO	9
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



Acompanhe o processo, na íntegra, pelo Portal da Transparência.









見数数見



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa Eletrônica nº 3/2025

(Processo Administrativo n.º 11/2025.)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará *Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal Nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/4/2025

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por grupo de itens (lote único)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço grupo de itens (lote único)*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para o lote 1 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.







- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); 2.3.1.
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo 2.3.3.1. econômico;
 - 2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.









3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.







- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.



R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
 - 5.1.3. Não serão homologadas propostas acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- 5.4.1. É obrigatório constar na proposta ajustada a marca e modelo do item ofertado, para fins de aceitação, conforme descritivo do Termo de Referência.
- 5.4.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a REDUÇÃO DE VALOR PROPORCIONAL À REDUÇÃO DO VALOR OFERTADO PARA OS ITENS CONSTANTES NO LOTE, ou seja, o mesmo desconto que foi aplicado no preço global do lote deverá ser aplicado para cada item, proporcionalmente.
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5.1. SICAF;
- 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5.4. Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).







- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preco.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do item 11 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.







- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;







- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às 8.1.10.1. condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará 8.2. sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº









- 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.







- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que 9.7. não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em 9.8. favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
 - 9.12.1. Anexo I - Modelo de Proposta
 - Anexo II Minuta do Termo de Contrato 9.12.2.
- Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência - TR, que constam anexos.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco











ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

A/C Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pato Branco - PR Dispensa Eletrônicanº xx/2025

A Empresa	, devi	idamente inscrita no CNI	PJ nº, com
endereço na Rua	, nº, CEP:	na cidade de	Estado do,
telefone/celular: ()	; e-mail:	, por intermédio de	seu representante legal, o (a)
Sr (a), portado	r (a) da Carteira de Ident	idade nºe do CPF	nº, vem por meio
desta, apresentar Propost	a de Preços ao Edital em	n epigrafe conforme descrito	o abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item	
1	Mês	12	Mensalidade relativa à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G ,3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato.			
2	Svç	3	Taxa de adesão/instalação em parcela única por veículo.			
			Total global			

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados Bancários para pagamento:

____ de ____ de xxx.

Assinatura do representante legal Razão social CNPJ:







ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

(Processo Administrativo n° 11/2025)

CONTRATO	ADMINISTRATIVO Nº x	x/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A	A CÂMARA MUNICIPAL	DE PATO BRANCO
POR INTERI	MÉDIO DO SEU PRESII	DENTE VEREADOR
LINDOMAR	RODRIGO	BRANDÃO
F		

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	LOTE ÚNICO						
Item	Item Und. Qnt.		Descrição	Valor unitário	Total por item		
1	Mês	12	Mensalidade relativa à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G,3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato.				
2	Svç	3	Taxa de adesão/instalação em parcela única por veículo.				







Total global estimado

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier asubstituí-lo.
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021,mediante termo aditivo.







8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
 - 8.1.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
 - 8.1.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
 - 8.1.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
 - 8.1.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitandose o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
 - 8.1.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.3. Substituir, **CONTRATANTE** independentemente sempre que exigido pela justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais,inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.18.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.







- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais,trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes,hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.







- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá seraplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:
 - i. 01.031.00.012.136.000 Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais
 - ii. 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
 - iii. 3.3.90.39.77.99.00 Vigilância demais setores da administração

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio







oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
xxxxxxxxxxxx
Representante legal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Nos termos da Demanda de Contratação que originou o presente processo de contratação, o rastreamento de veículos oficiais é uma prática essencial para a gestão eficiente e transparente da frota pública.
- **1.2.** Ele proporciona benefícios que impactam diretamente a administração e a prestação de serviços públicos. Diante disso, solicito a contratação de serviços via dispositivo de geolocalização, como o GPS, a ser instalado nos veículos oficiais.
- **1.3.** Neste sentido, identifica-se como necessidade a implementação de mecanismos que assegurem uma gestão eficiente, transparente e segura da frota de veículos oficiais desta Casa Legislativa.
- **1.4.** Tal medida contribui significativamente para a proteção do patrimônio público, bem como para a segurança dos usuários, ao permitir o controle em tempo real das operações, a identificação de condutores e a rastreabilidade das rotas realizadas.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.2. Sustentabilidade

- **3.2.1.** Os equipamentos a serem utilizados (dispositivos de rastreamento) deverão possuir homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando o atendimento aos requisitos de segurança, eficiência energética e adequação às faixas de freguência autorizadas.
- **3.2.2.** O fornecedor será responsável pela logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos utilizados, especialmente das baterias e componentes eletrônicos.
- **3.2.3.** O sistema deverá possibilitar a geração de relatórios de desempenho e uso da frota, permitindo a racionalização do uso dos veículos e a consequente economia com manutenções, combustíveis e desgaste de peças.
- **3.2.4.** O módulo de controle de manutenção veicular deverá emitir alertas preventivos de revisões programadas e vencidas, colaborando para a durabilidade dos ativos públicos e evitando descartes desnecessários.

3.3. Indicação de marcas/modelos

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Garantia da proposta

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br







- **3.4.1.** Não se aplica.
- 3.5. Garantia da contratação
 - **3.5.1.** Não se aplica.
- 3.6. Garantia, manutenção e assistência técnica
 - **3.6.1.** Os equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular deverão ser fornecidos em regime de comodato, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional à Administração.
 - **3.6.2.** Todos os dispositivos fornecidos deverão possuir garantia integral de funcionamento durante toda a vigência contratual, abrangendo falhas de hardware e software, problemas de comunicação, desgaste de peças e atualizações de software, quando necessárias.
 - **3.6.3.** A contratada deverá manter estrutura técnica apta a prestar atendimento e suporte técnico ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana), por meio de canal de atendimento direto (telefone, e-mail ou plataforma online), inclusive para acionamento de assistência em campo.
 - **3.6.4.** A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal da falha pelo contratante, com substituição imediata do equipamento, se necessário.
 - **3.6.5.** A manutenção preventiva, quando aplicável, deverá ser realizada pela contratada conforme cronograma técnico ou sempre que identificada a necessidade, sem interrupção dos serviços prestados.
 - **3.6.6.** Em casos de remoção para conserto, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto em até 24 horas úteis, garantindo a continuidade do monitoramento do veículo sem prejuízo das atividades da Administração.
 - **3.6.7.** Os custos com transporte, mão de obra, peças de reposição, substituição de equipamentos e qualquer outro serviço técnico relativo aos dispositivos de rastreamento são de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer repasse de despesa à Administração contratante.
 - **3.6.8.** A contratada deverá emitir relatório técnico a cada intervenção realizada, contendo identificação do equipamento, número do veículo, descrição do problema, data da solicitação, data da execução do serviço e solução adotada.
- 3.7. Exigência de amostra/prova de conceito
 - **3.7.1.** Não se aplica.
- 3.8. Exigência de carta de solidariedade
 - 3.8.1. Não se aplica
- 3.9. Vedação de contratação de marca ou produto
 - **3.9.1.** Não se aplica.
- 3.10. Conformidade com normas específicas
 - **3.10.1.** Os serviços contratados deverão observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, em especial:







- **3.10.1.1.** Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente no que se refere à identificação de condutores, controle de velocidade e segurança viária.
- **3.10.1.2.** Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, em relação à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos e descarte ambientalmente adequado.
- **3.10.1.3.** Resolução ANATEL nº 715/2019 (e suas sucessoras), que regulamenta a certificação e homologação de equipamentos de telecomunicações.
- **3.10.1.4.** Resolução ANATEL nº 671/2016, que trata do uso do espectro de radiofrequências para comunicação via GPRS/GSM.
- **3.10.1.5.** Resolução ANATEL nº 454/2006, que disciplina as condições de uso de radiofrequências nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900 MHz e 2100 MHz.
- **3.10.2.** Os equipamentos fornecidos deverão estar homologados pela ANATEL, com comprovação mediante apresentação de certificado de homologação válido no momento da habilitação ou da contratação.
- **3.10.3.** Quaisquer atualizações, revogações ou substituições das normas citadas deverão ser automaticamente observadas pela contratada, durante toda a vigência contratual.

3.11. Vistoria técnica

3.11.1. Não se aplica.

3.12. Sistema de Registro de Preços

- **3.12.1.** Não se aplica.
- **3.12.2.** Embora a contratação envolva a previsão de quantidades estimadas, a presente solução configura-se como serviço contínuo de natureza essencial, cuja execução requer início imediato e regularidade na prestação.
- **3.12.3.** Nesse contexto, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se incompatível, uma vez que tal sistema se destina a contratações futuras e eventuais, conforme demanda, não sendo adequado para serviços que demandam vinculação contratual direta, execução contínua e monitoramento permanente, como é o caso dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular.
- 3.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte
 - **3.13.1.** Sim.
- 3.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte
 - **3.14.1.** Não se aplica.

3.15. Margem de Preferência

3.15.1. Não se aplica.

3.16. Requisitos gerais

3.16.1. Estarão incluídos nos serviços todas as configurações, treinamentos necessários, suporte e administração, softwares adequados ao funcionamento e gerenciamento dos serviços contratados, todos os equipamentos necessários para o fornecimento e funcionamento dos serviços, os quais serão fornecidos em comodato, sem custo adicional.





- **3.16.2.** O rastreamento e monitoramento serão feitos por intermédio da tecnologia GPS (Global Positioning System), combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio a rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile).
- 3.16.3. O módulo deverá:
 - **3.16.3.1.** Receber informações de posicionamento do satélite (latitude e longitude) e os enviar ao "Data Center", através do canal de dados GPRS, disponibilizando para a CONTRATANTE a localização precisa do veículo, com uma margem de erro máxima de 5(cinco) metros.
 - **3.16.3.2.** Possuir tecnologia de comunicação via GSM/GPRS.
 - **3.16.3.3.** Possuir tecnologia de localização via GPS.
 - **3.16.3.4.** Detectar falha na bateria.
 - **3.16.3.5.** Possuir proteção de sobre carga na bateria.
 - **3.16.3.6.** Ser homologado pela ANATEL.
 - **3.16.3.7.** Ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como:
 - **3.16.3.7.1.** Transmitir à central de controle a situação atual do veículo.
 - **3.16.3.7.2.** Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento.
 - **3.16.3.7.3.** Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.
 - **3.16.3.8.** Possuir dispositivo para transferência de dados em tempo real de comunicação sem fio (GPRS/3G e 4G ou 5G).
- **3.16.4.** Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria.
- **3.16.5.** Além de disponibilizar e instalar os equipamentos embarcados, a contratada também deverá disponibilizar gratuitamente via web (internet), em Web site seguro (https), acesso ao software de monitoramento e rastreamento que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais.
- **3.16.6.** O software deverá permitir o controle, o gerenciamento, o monitoramento e o rastreamento da frota da CONTRATANTE, por meio da combinação da tecnologia de transmissão de dados GSM/GPRS e localização GPS.
- **3.16.7.** Permitir consultas e emissão de relatórios baseados nos dados disponíveis no banco de dados.
- **3.16.8.** Permitir a emissão visualização na tela e impressão de, pelo menos, os seguintes relatórios gerenciais, por período, veículo ou combinação:
 - **3.16.8.1.** Tempo de motor ligado X tempo de motor desligado.
 - **3.16.8.2.** Tempo de motor ligado X veículo parado.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508

http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br



- **3.16.8.3.** Velocidade média.
- **3.16.8.4.** Velocidade máxima realizada.
- **3.16.8.5.** Quilometragem percorrida.
- **3.16.8.6.** Quilometragem das rotas.
- **3.16.8.7.** Histórico de localização do veículo.
- **3.16.8.8.** Pontos de referência e ou interesse programados.
- **3.16.9.** Possibilitar a customização da formatação das consultas e relatórios caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatório pela CONTRATANTE.
- **3.16.10.** Acompanhar e fiscalizar as rotas realizadas pela frota de veículos da CONTRATANTE, exibindo o trajeto realizado com alto nível e detalhamento (data, hora, endereço, velocidade, cidade, UF), dando condições à CONTRATANTE para planejar as acões que envolvem os veículos monitorados e rastreados.
- **3.16.11.** Demonstrar a quilometragem realizada pela frota da CONTRATANTE, utilizando-se da tecnologia de aferição real (telemetria), apresentando a distância percorrida pelo veículo em um período pré-definido.
- **3.16.12.** Demonstrar a velocidade média realizada pela frota da CONTRATANTE, apresentado a velocidade média praticada pelo veículo durante o trajeto.
- **3.16.13.** Possibilitar a localização da frota da CONTRATANTE por meio do mapa digital georreferenciado, com margem de erro máxima de 5 (cinco) metros, possibilitando acionamento da central de monitoramento e rastreamento para tomada de atitudes, visando salvaguardar o patrimônio, membros e servidores transportados.
- **3.16.14.** Possibilitar o controle de velocidade da frota da CONTRATANTE em vias urbanas, estaduais e federais, permitindo o envio de alertas automáticos dos excessos de velocidade praticados no veículo, no exato momento que a velocidade limite estipulada for ultrapassada.
 - **3.16.14.1.** O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail ou alerta por aplicativo.
- **3.16.15.** Demonstrar a atividade da frota da CONTRATANTE, se o veículo está ligado ou desligado, em movimento ou parado.
- **3.16.16.** Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc.
- **3.16.17.** Medição de distância entre dois pontos.
- **3.16.18.** Visualização no mapa digital em tempo real dos veículos monitorados, atualização automática da posição dos mesmos no mapa, visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa, visualização do histórico do trajeto feito pelo veículo e visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado).
- **3.16.19.** Oferecer o serviço de limite geográfico virtual (áreas onde o veículo não pode entrar ou sair), denominado "cerca eletrônica", por meio do mapa digital georreferenciado, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado e rastreado ultrapassar o perímetro previamente estabelecido.
 - **3.16.19.1.** O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail ou alerta por aplicativo.







- 3.16.20. Permitir a suspensão do serviço de monitoramento e rastreamento para veículos fora de operação ou eventualmente sinistrados, até o pleno restabelecimento das condições de circulação do veículo.
- 3.16.21. Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, contendo no mínimo os seguintes serviços:
 - Monitoramento da frota 24 horas: localização em tempo real; visualização dos veículos no mapa com atualização do veículo parado e em movimento; histórico de posições; bloqueio remoto (roubo/furto); alerta de velocidade; função âncora; ponto de controle; roteirização; equipe de pronto atendimento.
 - 3.16.21.2. Controle de abastecimento: controle total de abastecimento dos veículos; relatório de consumo diário conforme valor do combustível, por km rodado, por tipo de combustível e custo total m combustíveis.
 - 3.16.21.3. Controle de manutenção: gestão de manutenções preventivas e corretivas; alerta de manutenções vencidas ou a vencer; relatório de manutenção por veículo.
 - Identificador de motoristas: identificação do condutor do veículo; auxílio na identificação do infrator em multas; bloqueio do veículo no caso de motorista não autorizado.
 - 3.16.21.5. Guincho 24 horas: em caso de pane elétrica mecânica ou colisão.
- **3.16.22.** A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro. acompanhamento, resolução de incidentes, solução e problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- 3.16.23. Os dados apurados pelo sistema de monitoramento e rastreamento serão armazenados em Data Center.
- 3.16.24. As informações coletadas no banco de dados deverão ser armazenadas contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota.
- 3.16.25. As informações coletadas no banco de dados, contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota, deverão ser gravadas em mídia e entregue ao gestor do contrato sempre que solicitado.
- **3.16.26.** O sistema deverá ter cobertura nacional.

3.17. Requisitos de habilitação

3.17.1. Habilitação jurídica

- 3.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente 3.17.1.1.1. que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - 3.17.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná **(**. (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508 ⊠http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br



- **3.17.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **3.17.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **3.17.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **3.17.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **3.17.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **3.17.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **3.17.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **3.17.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **3.17.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **3.17.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - **3.17.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.







- **3.17.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **3.17.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **3.17.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **3.17.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **3.17.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **3.17.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **3.17.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.17.3. Qualificação técnica

- **3.17.3.1.** A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.
- **3.17.3.2.** Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto que possam comprometer o desempenho e a funcionalidade dos sistemas e dos serviços.
- **3.17.3.3.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações da contratação, e se dará por meio de:
 - **3.17.3.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - **3.17.3.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à serviço de rastreamento e monitoramento veicular.
 - **3.17.3.3.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





- **3.17.3.3.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **3.17.3.3.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.17.4. Habilitação econômico-financeira

- **3.17.4.1.** Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.
- **3.17.4.2.** Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.
- **3.17.4.3.** Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos neste estudo, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com tecnologia baseada em geolocalização (GPS/GPRS), visando assegurar o controle em tempo real da frota oficial da Casa Legislativa.
- **4.2.** O serviço deverá compreender a disponibilização dos dispositivos rastreadores em comodato, sua instalação nos veículos oficiais, bem como o acesso a uma plataforma digital de gerenciamento e acompanhamento remoto, com funcionalidades como: visualização de rotas percorridas, localização em tempo real, controle de velocidade, identificação de condutores, alertas automáticos (por velocidade, ignição, localização, entrada e saída de perímetros, entre outros) e geração de relatórios gerenciais.
- **4.3.** Além disso, o sistema deverá integrar módulos de controle de abastecimento e consumo de combustível, além de funcionalidades voltadas à gestão de manutenção da frota, permitindo o registro de manutenções preventivas e corretivas, emissão de alertas de revisões vencidas e a vencer, e histórico completo de intervenções por veículo.
- **4.4.** A solução deve incluir ainda assistência técnica permanente, treinamento inicial aos servidores responsáveis pela operação do sistema, suporte técnico remoto e presencial, e garantia integral sobre os equipamentos e funcionalidades durante toda a vigência contratual.
- **4.5.** A presente contratação visa modernizar e qualificar a gestão da frota institucional, promovendo maior eficiência administrativa, transparência, economia de recursos públicos e segurança operacional, com foco no cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.







5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

5.1. Das quantidades

- **5.1.1.** A atual frota da Casa Legislativa é composta por dois veículos: um Toyota Corolla GLI, ano/modelo 2022/2023, e um Renault Fluence Dynamique, ano/modelo 2015/2016.
- **5.1.2.** Encontra-se em trâmite processo licitatório para aquisição de um novo veículo, da categoria SUV de médio porte, ano/modelo 2024/2025 ou 2025/2025, que passará a integrar a frota oficial.
- **5.1.3.** Dessa forma, para fins de estimativa de quantitativo da contratação, será considerada uma frota composta por até três veículos. No entanto, a contratação inicial abrangerá apenas dois veículos, compatível com a composição atual da frota.
- **5.1.4.** Ressalta-se, ainda, que poderá haver eventual alteração na composição da frota da Casa Legislativa, inclusive com a possível retirada de um dos veículos atualmente vinculados. Nesse caso, a contratante pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devida à contratada qualquer indenização ou compensação em razão da redução da frota.
- **5.1.5.** Sendo assim, a quantidade de veículo a ser considerada será a seguinte.

Marca/Modelo	Ano/Modelo	Qnt.
Toyota Corolla GLI 2.0	2022/2023	1
Renault Fluence Dinamique 2.0	2015/2016	1
SUV médio porte	2024/2025 ou 2025/2025	1 em licitação

5.2. Dos valores

- **5.2.1.** Os valores foram colhidos de acordo ao art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, junto a contratações de outros entes públicos.
- **5.2.2.** O valor relativo à mensalidade será considerado com base na quantidade de três veículos, conforme tabela abaixo.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário mensal	Total estimado por mês
1	Veículo.	3	Mensalidade relativa à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G ,3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato.	R\$ 76,68	R\$ 230,04

5.2.3. O valor total estimado da contratação será de acordo à tabela abaixo.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br



Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário	Total por item
1	Mês	12	Mensalidade relativa à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G ,3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato.	R\$ 230,04	R\$ 2.760,48
2	Svç	3	Taxa de adesão/instalação em parcela única por veículo	R\$ 155,60	R\$ 466,80
	Total global estimado				

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **6.1.** Considerando a natureza e a complexidade técnica do serviço de rastreamento e monitoramento veicular, verifica-se que a execução da solução pretendida não pode ser realizada diretamente pela Administração, sendo necessária a contratação de empresa especializada que disponha de estrutura técnica, know-how, equipamentos homologados e plataforma própria para o fornecimento, instalação, operação e suporte do sistema.
- **6.2.** Trata-se de solução que exige o fornecimento de equipamentos em comodato, bem como a disponibilização de sistema de rastreamento em tempo real, acesso a relatórios gerenciais, atendimento técnico contínuo e funcionalidades integradas de controle de frota, as quais pressupõem conhecimento técnico específico, equipe capacitada e infraestrutura tecnológica compatível.
- **6.3.** Dessa forma, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação do serviço, foi definida como solução mais adequada a contratação de empresa do setor privado com comprovada experiência e especialização no objeto, mediante processo licitatório.
- **6.4.** Para embasar a definição dos requisitos técnicos mínimos da contratação, foi realizada pesquisa em contratações públicas similares, além da análise de termos de referência e editais publicados por outros órgãos da Administração Pública.
- **6.5.** Essa pesquisa permitiu identificar os principais itens, exigências técnicas e funcionalidades comumente adotadas em contratações semelhantes, os quais foram utilizados como referência na modelagem da presente demanda, garantindo aderência às práticas vigentes no setor público, respeito aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da economicidade, além da mitigação de riscos de execução contratual.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. No presente caso, a contratação está estruturada em dois itens:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508





- **7.1.1.** Mensalidade do serviço de rastreamento e monitoramento veicular, por dispositivo instalado.
- **7.1.2.** Taxa de instalação/adesão dos equipamentos, necessária para a ativação e início da prestação do serviço.
- **7.2.** Embora distintos em sua natureza, os dois itens são tecnicamente interdependentes e inseparáveis para fins de execução contratual, pois o serviço de rastreamento só poderá ser iniciado após a instalação dos equipamentos específicos fornecidos pelo próprio prestador, a infraestrutura, o software, o suporte técnico e a base de dados da empresa fornecedora são específicos e integrados à sua tecnologia, sendo inviável a contratação de um fornecedor para instalação e outro para a prestação mensal do serviço, e o parcelamento poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, ausência de interoperabilidade, prejuízo à funcionalidade do sistema e aumento de custos operacionais.
- **7.3.** Portanto, diante da inegável conexão técnica entre os itens, o parcelamento não se mostra viável, sob pena de comprometer a efetividade e a funcionalidade da solução pretendida, razão pela qual justifica-se a manutenção da contratação com itens agrupados.
- **7.4.** Embora o objeto da presente contratação possa ser classificado como serviço comum, o que viabilizaria a adoção da modalidade pregão eletrônico, conforme previsão legal, opta-se, neste caso, pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **7.5.** Tal decisão fundamenta-se no fato de que o valor total estimado da contratação é de R\$ 3.227,28, o que representa apenas 5,14% do limite legal vigente para dispensa de licitação, atualmente fixado em R\$ 62.725,59 para contratação de serviços em geral
- **7.6.** Além disso, observa-se que o objeto possui natureza contínua, com previsão de possível prorrogação, entretanto, o baixo valor inicial não compromete o limite legal ao longo da vigência contratual.
- **7.7.** Assim, considerando os princípios da celeridade, economicidade, eficiência e proporcionalidade, e em atenção ao disposto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, a contratação será formalizada por meio de procedimento de dispensa eletrônica, com ampla publicidade e possibilidade de competição, em consonância com as boas práticas administrativas, primando pela competitividade.
- **7.8.** Tal medida permite atender com rapidez e segurança jurídica a necessidade da Administração, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo aos princípios que regem as contratações públicas.
- **7.9.** Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto é a escolha pelo menor preço, garantindo economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidos os demais requisitos da contratação.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **8.1.** A contratação do serviço de rastreamento e monitoramento veicular visa atender a uma necessidade institucional de aprimoramento da gestão da frota oficial da Casa Legislativa, promovendo maior controle, eficiência e segurança na utilização dos veículos públicos.
- **8.2.** Com a implantação da solução, espera-se alcançar os seguintes resultados:







- **8.2.1.** Aprimoramento do controle operacional da frota, por meio da localização em tempo real, histórico de rotas, alertas de velocidade e uso indevido dos veículos.
- **8.2.2.** Redução de despesas com combustível e manutenção, por meio da racionalização do uso da frota, do controle de abastecimentos e do monitoramento preventivo de manutenções.
- **8.2.3.** Aumento da transparência e da responsabilidade no uso dos veículos oficiais, com a identificação dos condutores e registro detalhado das atividades realizadas.
- **8.2.4.** Melhoria na tomada de decisão gerencial, com base em relatórios analíticos sobre utilização, desempenho, custos operacionais e indicadores de eficiência.
- **8.2.5.** Reforço à segurança institucional, com possibilidade de bloqueio remoto de veículos, acionamento de assistência em caso de emergência e rastreamento em situações de risco (como furtos ou acidentes).
- **8.2.6.** Melhoria da prestação do serviço público, ao assegurar que os recursos logísticos estejam disponíveis, sob controle e operando com maior eficiência e segurança.
- **8.3.** Com isso, pretende-se garantir o uso racional do patrimônio público, reduzir riscos institucionais, promover uma atuação mais estratégica e sustentável na gestão da mobilidade da Casa Legislativa e proporcionar mais segurança aos usuários da frota.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- **10.1.** No âmbito da presente contratação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, identificam-se as seguintes contratações como correlatas ou interdependentes, por estarem diretamente relacionadas à gestão da frota veicular da Casa Legislativa e dependerem, em maior ou menor grau, da integração ou do compartilhamento de informações operacionais:
 - **10.1.1.** Serviço de manutenção da frota veicular.
 - **10.1.2.** Serviço de abastecimento de frota.
 - **10.1.3.** Serviço de seguro veicular.
- **10.2.** As contratações acima indicadas estão, em sua maioria, cobertas por contratos vigentes ou serão licitadas oportunamente, conforme o planejamento anual de contratações da Casa Legislativa.
- **10.3.** A coordenação entre essas contratações é fundamental para assegurar a efetividade da solução ora pretendida e a otimização dos recursos públicos.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Verifica-se que o principal impacto ambiental relacionado à presente solução e o relacionado ao correto destino relativo aos equipamento utilizados pela contratada, especialmente





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

no tocante às baterias e pilhas, pelo que é de responsabilidade da contratada o correto descarte desses itens, de acordo às normas e legislação vigente.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. Para a presente solução, identificam-se os seguintes potenciais riscos.

Risco Identificado	Impacto Potencial	Medidas Mitigadoras
Falha na transmissão de dados (GPRS/GSM)	Interrupção do monitoramento em tempo real, perda de controle da frota	Exigir sistema com cobertura nacional
Equipamentos com falha de funcionamento	Veículos sem rastreamento ativo, prejuízo à segurança e controle	Garantia total durante o contrato, cláusula de substituição em até 24h, manutenção corretiva e preventiva previstas
Não compatibilidade técnica com veículos da frota	Impossibilidade de instalação dos dispositivos em alguns veículos	Exigir visita técnica prévia e testes de instalação
Inadequação ou baixa qualidade dos relatórios	Dificuldade de tomada de decisão e auditoria da frota	Exigir relatórios personalizáveis e com filtros de análise
Descarte inadequado dos equipamentos ao final do contrato	Impacto ambiental negativo e descumprimento da legislação ambiental	Exigir cláusula de logística reversa
Falta de capacidade técnica da empresa contratada	Inexecução ou execução inadequada dos serviços, prejuízo à qualidade da solução	Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

13.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

- **14.1.** Diante da necessidade institucional de garantir a gestão eficiente, segura e transparente da frota oficial da Casa Legislativa, da análise técnica da solução mais adequada ao atendimento dessa demanda, do levantamento de mercado realizado e da avaliação de riscos e impactos ambientais, conclui-se pela viabilidade da contratação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.
- **14.2.** A solução proposta apresenta aderência ao interesse público, proporciona ganhos de eficiência operacional, permite o controle em tempo real dos veículos, promove economia com abastecimento e manutenção, e contribui para o fortalecimento da transparência e da segurança institucional.





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



- **14.3.** Considerando o valor estimado da contratação, que representa apenas 5,14% do limite legal para dispensa de licitação, e a natureza contínua do serviço, opta-se pela realização de procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando celeridade, legalidade e economicidade à atuação administrativa.
- **14.4.** Dessa forma, encontram-se atendidos os requisitos legais e técnicos necessários à formalização da contratação pretendida, restando demonstrada sua viabilidade, oportunidade e vantajosidade para a Administração Pública.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Nos termos da Demanda de Contratação que originou o presente processo de contratação, o rastreamento de veículos oficiais é uma prática essencial para a gestão eficiente e transparente da frota pública.
- **2.2.** Ele proporciona benefícios que impactam diretamente a administração e a prestação de serviços públicos. Diante disso, solicito a contratação de serviços via dispositivo de geolocalização, como o GPS, a ser instalado nos veículos oficiais.
- **2.3.** Neste sentido, identifica-se como necessidade a implementação de mecanismos que assegurem uma gestão eficiente, transparente e segura da frota de veículos oficiais desta Casa Legislativa.
- **2.4.** Tal medida contribui significativamente para a proteção do patrimônio público, bem como para a segurança dos usuários, ao permitir o controle em tempo real das operações, a identificação de condutores e a rastreabilidade das rotas realizadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

	LOTE ÚNICO						
Item	Item Und. Qnt. Descrição Valor unitário						
1	Mês	12	Mensalidade relativa à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G,3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato.	R\$ 230,04	R\$ 2.760,48		
2	Svç	3	Taxa de adesão/instalação em parcela única por veículo.	R\$ 155,60	R\$ 466,80		
	Total global estimado						





3.2. O valor relativo à mensalidade na tabela acima está considerado com base na quantidade de 3 (três) veículos, conforme tabela abaixo.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unitário mensal	Total estimado por mês
1	Veículo.	3	Mensalidade relativa à contratação de serviços de rastreamento e monitoramento 24 horas, em tempo real de veículos da frota da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, em mapas digitais e imagem de satélite, por meio de sistemas GPS/GSM/GPRS, 2G ,3G e 4G, incluindo o fornecimento de equipamentos e treinamento de pessoal para operar o sistema, licença e manutenção de sistema (softwares) e equipamentos de rastreamentos automotivos (módulos) em regime de comodato.	R\$ 76,68	R\$ 230,04

- **3.3.** Para fins de execução contratual e pagamento dos serviços, serão considerados apenas os veículos efetivamente cobertos pelo serviço de rastreamento e monitoramento.
 - **3.3.1.** Eventuais variações na frota, inclusive reduções no número de veículos, não gerarão direito à CONTRATADA quanto ao pagamento por unidades não monitoradas.
- **3.4.** Caso a frota da CONTRATANTE seja reduzida durante a vigência contratual, o pagamento será proporcional à quantidade de veículos com rastreamento ativo, sendo vedado qualquer pagamento adicional referente a veículos desvinculados ou fora de operação.
- **3.5.** Atualmente, a frota oficial é composta por 2 (dois) veículos: um Toyota Corolla GLI, ano/modelo 2022/2023, e um Renault Fluence Dynamique, ano/modelo 2015/2016.
 - **3.5.1.** Encontra-se em trâmite processo licitatório para aquisição de um novo veículo da categoria SUV de médio porte, ano/modelo 2024/2025 ou 2025/2025, que, quando adquirido, passará a compor a frota oficial.
- **3.6.** A estimativa de quantidade utilizada para definição do valor global da contratação contempla o total de até 3 (três) veículos, de forma a viabilizar a imediata ampliação do serviço assim que o novo veículo for incorporado à frota.
- 3.7. Sendo assim, a quantidade estimada de veículos a ser considerada será a sequinte.

Marca/Modelo	Ano/Modelo	Qnt.
Toyota Corolla GLI 2.0	2022/2023	1
Renault Fluence Dinamique 2.0	2015/2016	1
SUV médio porte	2024/2025 ou 2025/2025	1 em licitação

- **3.8.** Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato pela CONTRATADA deverão ser integralmente compatíveis com os veículos da frota da CONTRATANTE.
- **3.9.** Para assegurar a adequada instalação e o pleno funcionamento dos dispositivos, a CONTRATADA deverá realizar, após a assinatura do contrato e sempre que necessário, visita técnica prévia, com o objetivo de verificar eventuais particularidades dos veículos e promover a completa compatibilização dos equipamentos.







3.10. Tal visita, bem como quaisquer ajustes decorrentes, não ensejarão ônus adicional à CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de rastreamento e monitoramento veicular, com tecnologia baseada em geolocalização (GPS/GPRS), visando assegurar o controle em tempo real da frota oficial da Casa Legislativa.
- **4.2.** O serviço deverá compreender a disponibilização dos dispositivos rastreadores em comodato, sua instalação nos veículos oficiais, bem como o acesso a uma plataforma digital de gerenciamento e acompanhamento remoto, com funcionalidades como: visualização de rotas percorridas, localização em tempo real, controle de velocidade, identificação de condutores, alertas automáticos (por velocidade, ignição, localização, entrada e saída de perímetros, entre outros) e geração de relatórios gerenciais.
- **4.3.** Além disso, o sistema deverá integrar módulos de controle de abastecimento e consumo de combustível, além de funcionalidades voltadas à gestão de manutenção da frota, permitindo o registro de manutenções preventivas e corretivas, emissão de alertas de revisões vencidas e a vencer, e histórico completo de intervenções por veículo.
- **4.4.** A solução deve incluir ainda assistência técnica permanente, treinamento inicial aos servidores responsáveis pela operação do sistema, suporte técnico remoto e presencial, e garantia integral sobre os equipamentos e funcionalidades durante toda a vigência contratual.
- **4.5.** A presente contratação visa modernizar e qualificar a gestão da frota institucional, promovendo maior eficiência administrativa, transparência, economia de recursos públicos e segurança operacional, com foco no cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Requisitos gerais

- **5.1.1.** Estarão incluídos nos serviços todas as configurações, treinamentos necessários, suporte e administração, softwares adequados ao funcionamento e gerenciamento dos serviços contratados, todos os equipamentos necessários para o fornecimento e funcionamento dos serviços, os quais serão fornecidos em comodato, sem custo adicional.
- **5.1.2.** O rastreamento e monitoramento serão feitos por intermédio da tecnologia GPS (Global Positioning System), combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) por meio a rede de cobertura celular GSM (Global System for Mobile).
- **5.1.3.** O módulo deverá:
 - **5.1.3.1.** Receber informações de posicionamento do satélite (latitude e longitude) e os enviar ao "Data Center", através do canal de dados GPRS, disponibilizando para a CONTRATANTE a localização precisa do veículo, com uma margem de erro máxima de 5(cinco) metros.
 - **5.1.3.2.** Possuir tecnologia de comunicação via GSM/GPRS.
 - **5.1.3.3.** Possuir tecnologia de localização via GPS.
 - **5.1.3.4.** Detectar falha na bateria.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508





- **5.1.3.5.** Possuir proteção de sobre carga na bateria.
- **5.1.3.6.** Ser homologado pela ANATEL.
- **5.1.3.7.** Ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como:
 - **5.1.3.7.1.** Transmitir à central de controle a situação atual do veículo.
 - **5.1.3.7.2.** Permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento.
 - **5.1.3.7.3.** Permitir a alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.
- **5.1.3.8.** Possuir dispositivo para transferência de dados em tempo real de comunicação sem fio (GPRS/3G e 4G ou 5G).
- **5.1.4.** Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação da bateria.
- **5.1.5.** Além de disponibilizar e instalar os equipamentos embarcados, a contratada também deverá disponibilizar gratuitamente via web (internet), em Web site seguro (https), acesso ao software de monitoramento e rastreamento que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais.
- **5.1.6.** O software deverá permitir o controle, o gerenciamento, o monitoramento e o rastreamento da frota da CONTRATANTE, por meio da combinação da tecnologia de transmissão de dados GSM/GPRS e localização GPS.
- **5.1.7.** Permitir consultas e emissão de relatórios baseados nos dados disponíveis no banco de dados.
- **5.1.8.** Permitir a emissão visualização na tela e impressão de, pelo menos, os seguintes relatórios gerenciais, por período, veículo ou combinação:
 - **5.1.8.1.** Tempo de motor ligado X tempo de motor desligado.
 - **5.1.8.2.** Tempo de motor ligado X veículo parado.
 - **5.1.8.3.** Velocidade média.
 - **5.1.8.4.** Velocidade máxima realizada.
 - **5.1.8.5.** Quilometragem percorrida.
 - **5.1.8.6.** Quilometragem das rotas.
 - **5.1.8.7.** Histórico de localização do veículo.
 - **5.1.8.8.** Pontos de referência e ou interesse programados.
- **5.1.9.** Possibilitar a customização da formatação das consultas e relatórios caso a apresentação dos dados sejam considerados insatisfatório pela CONTRATANTE.
- **5.1.10.** Acompanhar e fiscalizar as rotas realizadas pela frota de veículos da CONTRATANTE, exibindo o trajeto realizado com alto nível e detalhamento (data, hora, endereço, velocidade, cidade, UF), dando condições à CONTRATANTE para planejar as ações que envolvem os veículos monitorados e rastreados.







- **5.1.11.** Demonstrar a quilometragem realizada pela frota da CONTRATANTE, utilizando-se da tecnologia de aferição real (telemetria), apresentando a distância percorrida pelo veículo em um período pré-definido.
- **5.1.12.** Demonstrar a velocidade média realizada pela frota da CONTRATANTE, apresentado a velocidade média praticada pelo veículo durante o trajeto.
- **5.1.13.** Possibilitar a localização da frota da CONTRATANTE por meio do mapa digital georreferenciado, com margem de erro máxima de 5 (cinco) metros, possibilitando acionamento da central de monitoramento e rastreamento para tomada de atitudes, visando salvaguardar o patrimônio, membros e servidores transportados.
- **5.1.14.** Possibilitar o controle de velocidade da frota da CONTRATANTE em vias urbanas, estaduais e federais, permitindo o envio de alertas automáticos dos excessos de velocidade praticados no veículo, no exato momento que a velocidade limite estipulada for ultrapassada.
 - **5.1.14.1.** O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail ou alerta por aplicativo.
- **5.1.15.** Demonstrar a atividade da frota da CONTRATANTE, se o veículo está ligado ou desligado, em movimento ou parado.
- **5.1.16.** Consultas nos mapas utilizados pela ferramenta, facilitando a localização de itens no mapa, como bairros, ruas, etc.
- **5.1.17.** Medição de distância entre dois pontos.
- **5.1.18.** Visualização no mapa digital em tempo real dos veículos monitorados, atualização automática da posição dos mesmos no mapa, visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa, visualização do histórico do trajeto feito pelo veículo e visualização do estado da última leitura (GPS válido, GPS inválido ou gravado).
- **5.1.19.** Oferecer o serviço de limite geográfico virtual (áreas onde o veículo não pode entrar ou sair), denominado "cerca eletrônica", por meio do mapa digital georreferenciado, capaz de enviar alertas automáticos no exato momento que o veículo monitorado e rastreado ultrapassar o perímetro previamente estabelecido.
 - **5.1.19.1.** O gestor da frota deverá receber estas informações via e-mail ou alerta por aplicativo.
- **5.1.20.** Permitir a suspensão do serviço de monitoramento e rastreamento para veículos fora de operação ou eventualmente sinistrados, até o pleno restabelecimento das condições de circulação do veículo.
- **5.1.21.** Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, contendo no mínimo os seguintes serviços:
 - **5.1.21.1.** Monitoramento da frota 24 horas: localização em tempo real; visualização dos veículos no mapa com atualização do veículo parado e em movimento; histórico de posições; bloqueio remoto (roubo/furto); alerta de velocidade; função âncora; ponto de controle; roteirização; equipe de pronto atendimento.
 - **5.1.21.2.** Controle de abastecimento: controle total de abastecimento dos veículos; relatório de consumo diário conforme valor do combustível, por km rodado, por tipo de combustível e custo total m combustíveis.
 - **5.1.21.3.** Controle de manutenção: gestão de manutenções preventivas e corretivas; alerta de manutenções vencidas ou a vencer; relatório de manutenção por veículo.



- **5.1.21.4.** Identificador de motoristas: identificação do condutor do veículo; auxílio na identificação do infrator em multas; bloqueio do veículo no caso de motorista não autorizado.
- **5.1.21.5.** Guincho 24 horas: em caso de pane elétrica mecânica ou colisão.
- **5.1.22.** A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de incidentes, solução e problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- **5.1.23.** Os dados apurados pelo sistema de monitoramento e rastreamento serão armazenados em Data Center.
- **5.1.24.** As informações coletadas no banco de dados deverão ser armazenadas contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota.
- **5.1.25.** As informações coletadas no banco de dados, contendo todos os dados referentes ao rastreamento e monitoramento de cada veículo da frota, deverão ser gravadas em mídia e entregue ao gestor do contrato sempre que solicitado.
- **5.1.26.** O sistema deverá ter cobertura nacional.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

- **5.2.1.** Os equipamentos de rastreamento e monitoramento veicular deverão ser fornecidos em regime de comodato, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional à Administração.
- **5.2.2.** Todos os dispositivos fornecidos deverão possuir garantia integral de funcionamento durante toda a vigência contratual, abrangendo falhas de hardware e software, problemas de comunicação, desgaste de peças e atualizações de software, quando necessárias.
- **5.2.3.** A contratada deverá manter estrutura técnica apta a prestar atendimento e suporte técnico ininterrupto (24 horas, 7 dias por semana), por meio de canal de atendimento direto (telefone, e-mail ou plataforma online), inclusive para acionamento de assistência em campo.
- **5.2.4.** A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal da falha pelo contratante, com substituição imediata do equipamento, se necessário.
- **5.2.5.** A manutenção preventiva, quando aplicável, deverá ser realizada pela contratada conforme cronograma técnico ou sempre que identificada a necessidade, sem interrupção dos serviços prestados.
- **5.2.6.** Em casos de remoção para conserto, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto em até 24 horas úteis, garantindo a continuidade do monitoramento do veículo sem prejuízo das atividades da Administração.
- **5.2.7.** Os custos com transporte, mão de obra, peças de reposição, substituição de equipamentos e qualquer outro serviço técnico relativo aos dispositivos de rastreamento são de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer repasse de despesa à Administração contratante.
- **5.2.8.** A contratada deverá emitir relatório técnico a cada intervenção realizada, contendo identificação do equipamento, número do veículo, descrição do problema, data da solicitação, data da execução do serviço e solução adotada.

5.3. Conformidade com normas específicas







- **5.3.1.** Para fins de assinatura do contrato, os serviços contratados deverão observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto, em especial:
 - **5.3.1.1.** Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente no que se refere à identificação de condutores, controle de velocidade e segurança viária.
 - **5.3.1.2.** Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, em relação à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos equipamentos eletrônicos e descarte ambientalmente adequado.
 - **5.3.1.3.** Resolução ANATEL nº 715/2019 (e suas sucessoras), que regulamenta a certificação e homologação de equipamentos de telecomunicações.
 - **5.3.1.4.** Resolução ANATEL nº 671/2016, que trata do uso do espectro de radiofrequências para comunicação via GPRS/GSM.
 - **5.3.1.5.** Resolução ANATEL nº 454/2006, que disciplina as condições de uso de radiofrequências nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900 MHz e 2100 MHz.
- **5.3.2.** Os equipamentos fornecidos deverão estar homologados pela ANATEL, com comprovação mediante apresentação de certificado de homologação válido no momento da habilitação ou da contratação.
- **5.3.3.** Quaisquer atualizações, revogações ou substituições das normas citadas deverão ser automaticamente observadas pela contratada, durante toda a vigência contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **6.1.** O critério de julgamento das propostas para a seleção do fornecedor será:
 - **6.1.1.** Grupo de itens (lote único); e
 - **6.1.2.** Por menor preço.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualmente R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos Decreto nº 12.343/2024)).
- **7.2.** Os valores estimados para a presente contratação foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de pesquisa de mercado, garantindo a adequação à realidade dos preços praticados.
- **7.3.** Verificou-se que os montantes encontram-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da referida Lei, o que possibilita o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação por valor, assegurando eficiência, economicidade e celeridade ao processo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br



9. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação **será** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **10.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.
- 10.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

- A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de: 11.1.1.
 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuia aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 11.1.1.5. Sociedade estrangeira: empresária portaria de autorização funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

🤶 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508





- **11.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **11.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **11.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **11.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **11.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - **11.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - **11.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - **11.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - **11.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **11.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - **11.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **11.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. Qualificação técnica

11.3.1. A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.





- **11.3.2.** Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto que possam comprometer o desempenho e a funcionalidade dos sistemas e dos serviços.
- **11.3.3.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações da contratação, e se dará por meio de:
 - **11.3.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - **11.3.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à serviço de rastreamento e monitoramento veicular.
 - **11.3.3.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - **11.3.3.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - **11.3.3.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.4. Habilitação econômico-financeira

- **11.4.1.** Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.
- **11.4.2.** Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.
- **11.4.3.** Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos neste estudo, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

11.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **11.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **11.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.







- **11.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Documentação complementar para cooperativas

- **11.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **11.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - **11.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - **11.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
 - **11.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
 - **11.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
 - **11.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - **11.6.1.6.1.** Ata de fundação.
 - **11.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - **11.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - **11.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - **11.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - **11.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
 - **11.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.







- **12.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.
- **12.3.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- **13.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

14. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **14.2.** O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **15.1.** É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
 - **15.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - **15.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
 - **15.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **15.2.** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-

COMPLETO; & highlight = & posica o Documento = 0 & num Documento = 1 & total Documento = 1.





¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

16. DAS SANÇÕES

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
 - 16.1.1. Advertência.
 - **16.1.2.** Multa.
 - **16.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
 - **16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **16.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - **16.2.1.** De caráter moratório.
 - **16.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - **16.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - **16.2.2.** De caráter compensatório.
 - **16.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - **16.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **16.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.
- **16.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **16.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **16.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- **16.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.



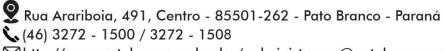
- 16.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 16.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- 16.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 17.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- **18.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **18.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 18.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 18.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 18.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **18.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- **18.9.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- **18.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 18.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.





- **18.12.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- **18.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- **18.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **18.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- **18.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **19.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- **19.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- **19.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **19.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- **19.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **19.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

20.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **21.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **21.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **21.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.





- **21.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **21.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sus descoberta.
- **21.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **21.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **21.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **21.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **21.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **21.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - **21.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.
- **21.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **21.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica







3.3.90.39.77.99.00 - Vigilância demais setores da administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA22-16F9-527E-57CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/04/2025 16:55:48 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DA22-16F9-527E-57CC